



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Referência : PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO TCE-PE Nº 18100341-7
Exercício : 2017
Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO/PE
Relator : CONSELHEIRO MARCOS FLÁVIO
Interessado : MARCOS ANTONIO MAGALHÃES TORRES

MARCOS ANTONIO MAGALHÃES TORRES, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3.378.011 SSP e CPF nº 514.234.134-15, domiciliado à Rua João Francisco da Motta, nº 132, Centro Canhotinho/PE, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, devidamente constituídos (procuração anexa), com escritório profissional à Av. República do Líbano, nº 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre C, Sala 1103, Pina, Recife/PE, apresentar

DEFESA

com fundamento jurídico nos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório para apresentação de esclarecimentos em detrimento das declarações constantes no relatório de Auditoria consubstanciado no processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Canhotinho com o fito de analisar a prestação de contas anual relativa ao exercício de 2017, durante a gestão do Sr. Marcos Antonio Magalhães Torres.



A Auditoria examinou a gestão fiscal, recolhimento de contribuições previdenciárias, remuneração dos vereadores, despesas do Poder Legislativo e a transparência pública da Câmara, e consignou a observância da Lei em quase todos os pontos, apontando irregularidade tão somente no tocante à transparência pública.

A conduta imputada ao defendente pela equipe técnica consistiu em "deixar de atender ao padrão mínimo de qualidade na disponibilização de demonstrativos e documentos, em meios eletrônicos, de acesso público, para fins de atendimento do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando deveria ter atendido". Todavia, como se verá adiante, essa imputação não merece prosperar.

Em suma, são os fatos que cumpre relatar.

II - DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em que pese a Câmara Municipal de Canhotinho tenha apresentado índice "crítico" de transparência em 2017, segundo aponta o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), em 2018 apresentou índice "desejado", recebendo pontuação máxima em vários dos itens tidos como "não atende" neste Relatório de Auditoria (**ANEXO 01**).

Com efeito, ao compulsar o Portal da Transparência do Órgão Jurisdicionado <<http://canhotinhope.transparencianomunicipio.com.br/>>, observa-se a disponibilização das Prestações de Contas e dos Relatórios de Gestão Fiscal, estando, pois, disponíveis para o acesso dos cidadãos canhotinhenses:

Ano	Descrição do Documento	Data da Publicação	Arquivo
2018(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	29/03/2019	Listar arquivos
2017(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	22/03/2018	Listar arquivos
2016(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/03/2017	Listar arquivos
2015(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/03/2016	Listar arquivos
2014(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/03/2015	Listar arquivos
2013(1)	PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/03/2014	Listar arquivos



canhotinho.pe.transparencianomunicipio.com.br 50%

DADOS ABERTOS AUTENTICIDADE TUTORIAL E-SIC CONTRACHEQUES

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E VERSÃO SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS

Início / Transparência da Gestão Fiscal / RGF - Relatório de Gestão Fiscal e Versão Simplificada dos Documentos

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (RGF - RREO)
ANEXOS E DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO

↕ Ano	Data da Publicação	Período	Ano	Arquivo
2018 (2)	↕ Relatório de Gestão Fiscal			
2017 (2)	21/05/2018	1º Quadrimestre	2018	Listar arquivos
2016 (2)	23/09/2018	2º Quadrimestre	2018	Listar arquivos
2015 (2)	30/01/2019	3º Quadrimestre	2018	Listar arquivos
2014 (2)	30/05/2017	1º Quadrimestre	2017	Listar arquivos
2013 (2)	29/09/2017	2º Quadrimestre	2017	Listar arquivos
	22/03/2018	3º Quadrimestre	2017	Listar arquivos
	30/05/2016	1º Quadrimestre	2016	Listar arquivos
	30/09/2016	2º Quadrimestre	2016	Listar arquivos
	30/01/2017	3º Quadrimestre	2016	Listar arquivos
	30/05/2015	1º Quadrimestre	2015	Listar arquivos
	21/09/2015	2º Quadrimestre	2015	Listar arquivos
	23/01/2016	3º Quadrimestre	2015	Listar arquivos
	30/05/2014	1º Quadrimestre	2014	Listar arquivos
	30/09/2014	2º Quadrimestre	2014	Listar arquivos
	30/01/2015	3º Quadrimestre	2014	Listar arquivos
	29/05/2013	1º Quadrimestre	2013	Listar arquivos
	03/10/2013	2º Quadrimestre	2013	Listar arquivos
	30/01/2014	3º Quadrimestre	2013	Listar arquivos

1 a 18 de 18 Ir para 1 Visualizar 20

Última Atualização: 31/01/2019 00:25:18

Ao manusear o site, percebe-se, também, a possibilidade de imprimir, gerar pdf, csv, excel; informações acerca das despesas, valor do empenho, liquidação e pagamento; de modo que a imputações realizadas não merecem prosperar.

Outrossim, importa registrar que o Sistema de Informação ao Cidadão foi regulamentado e nomeado servidor responsável pela alimentação dos portais eletrônicos da Câmara Municipal de Canhotinho, conforme Portaria em anexo (**ANEXO II**).

Por fim, cumpre reiterar o índice de transparência "desejado" que este Órgão alcançou, o que já indica o atendimento ao padrão mínimo de qualidade na disponibilização de demonstrativos e documentos, em meios eletrônicos, de acesso público, para fins de atendimento do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não mais subsistindo a conduta imputada ao Defendente.

Além do mais, importa registrar o comprometimento e o empenho do Defendente em realizar uma gestão legal e séria, tanto, que em todos os demais pontos



examinados pela Auditoria, foram constatadas as conformidades com a respectiva Legislação.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pugna pelo afastamento da irregularidade imputada no Relatório de Auditoria, a fim de julgar regular a Gestão do Defendente, isentando-o de qualquer responsabilidade.

Por fim, ainda que se considere a existência da irregularidade, que ela não seja considerada capaz de macular as Contas do Defendente, reservando-a ao campo das recomendações.

Termos em que
Pede deferimento.

Canhotinho, 13 de maio de 2019.

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
OAB/PE nº 23.468